



## **LEI Nº 13.091/2019**

### **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 108, II, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, que compreendem:

- I** - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos programas;
- III** - das diretrizes para elaboração e execução do Orçamento;
- IV** - disposições para as transferências;
- V** - das disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI** - das disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;
- VII** - das disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VIII** - das disposições sobre transparência;
- IX** - das disposições gerais.

#### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V.



## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Unidade Orçamentária - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**II** - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

**III** - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

**IV** - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

**V** - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI** - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII** - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**VIII** - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

**Parágrafo Único** - As categorias de programação de que tratam esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei evidenciando Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.



### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

**Art. 4º** - Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos II e III constantes desta Lei.

**Art. 5º** - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2019 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o artigo 107 da Constituição Federal.

**§1º** - No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

**§2º** - Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§3º** - A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

**Art. 6º** - As propostas parciais de lei orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 02 de setembro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

**Art. 7º** - Se os órgãos referidos no artigo 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará para fins de consolidação da proposta orçamentária anual os valores aprovados na lei orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único** - As propostas parciais de lei orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

**Art. 8º** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 13 de setembro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2020 da administração direta e indireta, será feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar com outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

**Art. 10** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 devem ser avaliados permanentemente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme art. 4º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de suas competências ou atribuições, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12** - Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

**Parágrafo Único** - As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

**Art. 13** - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 14** - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

**I** - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

**II** - créditos reabertos no exercício de 2020;

**III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

**Art. 15** - Para fins do disposto no artigo anterior, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do



exercício financeiro de 2020, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2019.

**Parágrafo Único** - No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

**Art. 16** - Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

**Art. 17** - As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no artigo 14 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

**Art. 18** - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do artigo 5º desta lei.

**Art. 19** - O orçamento para o exercício de 2020 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, que serão destinados como fonte para abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

**Art. 20** - A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, deverão ser constituídas de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social, equivalendo, a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**Art. 21** - As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**Art. 22** - O orçamento fiscal e da seguridade social deverão discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 23** - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

**Art. 24** - A Categoria Econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.



**Art. 25** - Os Grupos de Natureza de Despesa – GND, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

**Art. 26** - O identificador de resultado primário, RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, conforme demonstrado no Anexo IV, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo deve constar anexo à Lei Orçamentária de 2020, nos termos dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

**Art. 27** - A modalidade de aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

**II** - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**§1º** - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

**§2º** - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

**Art. 28** - O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais pelos dígitos, que devem anteceder o código das fontes de recursos, conforme disposto no Anexo IV.

**Art. 29** - A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. O detalhamento técnico referente à fonte de recurso consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 30** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31** - Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32** - O Município poderá estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com base na Lei Federal nº 11.079/04, Instrução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Municipal nº 12.208/2015 que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 33** - O Município poderá estabelecer parcerias em regime jurídico, junto às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 0528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

**Art. 34** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§1º** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§2º** - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§3º** - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas através de legislação complementar do Poder Executivo.

**Art. 35** - As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;



**II** - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;

**III** - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

**Parágrafo Único** - A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, e sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei nº 9.504/1997.

**Art. 36** - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização citada no caput do presente artigo será realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

#### **CAPÍTULO IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 37** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificar deve conter ainda:

**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**III** - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

**IV** - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

**V** - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

**Art. 38** - O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado:





**I** - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre;

**II** - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019;

**III** - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 39** - A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

**I** - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

**II** - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

**III** - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

**IV** - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

**V** - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

**VI** - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 40** - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2020, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.



**Art. 41** - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

**Art. 42** - O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, prestará contas da saúde, conforme previsto no art. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

**Art. 43** - As Administrações Direta e Indireta deverão apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo Municipal pertencente ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2020.

**Art. 44** - Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas do Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com o Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do art. 107 do ADCT, do art. 5º desta lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado, em caráter efetivo; comissionado, de livre nomeação e exoneração; e temporários; cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 46** - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 47** - Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** - A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46, fica condicionada à observância dos limites fixados para



o exercício de 2020 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

**§2º** - Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 49** - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pode ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade, necessários também no caso previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 52** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§1º** - É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.



**§2º** - Proposições que descumpram o limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§3º** - Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

**I** - identificar as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§4º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

**I** - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

**II** - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

**III** - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

**IV** - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

**V** - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 54** - Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibido a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.



**Art. 55** - Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

**Art.56** - O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

**Art. 57** - Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam aos demais dispostos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 58** - O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25/2000, será até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

**Art. 59** - As alterações constantes desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

**Art. 60** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

**I** - Anexo I - Grupo de Fontes e detalhamento das Fontes de Recursos;

**II** - Anexo II - Metas Fiscais:

**a)** Riscos Fiscais e Providências;

**b)** Metas Fiscais;

**c)** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**d)** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**e)** Evolução do Patrimônio Líquido;

**f)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

**g)** Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

**h)** Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**i)** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.



Últimos Exercícios;

**III** - Anexo III - Meta Fiscal da Receita - Previsão e Comparativo dos Três

**IV** – Anexo IV – Detalhamento de Identificadores conforme Arts. 26 e 28;

**V** - Anexo V - Metas da Administração Municipal.

**Art. 61** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 4 de julho de 2019.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA**

Secretário de Governo

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**

Assessor Geral de Planejamento Orçamentário



**ANEXO I**  
**EXERCÍCIO 2020**  
**GRUPO DE FONTES E DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS**

**Grupo de Fontes e Destinação de Recursos**

- 1 - Recurso de Exercício Corrente
- 2 - Recursos de Exercícios Anteriores

**I - Primárias**

**00 - Recursos Ordinários**

- 25 - Fundo Mun. de Meio Ambiente
- 26 - Fundo Mun. Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba
- 28 - Fundo Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor
- 37 - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor da Adm. Direta
- 38 - Fundo Mun. de Amparo ao Crédito Popular
- 40 - Fundo Mun. de Ciência, Tecn. e Inovação
- 41 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
- 50 - Recursos Próprios Não Financeiros – CODAU
- 51 - Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas
- 75 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos
  
- 01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação
- 02 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Patronal, Servidores e Compensação Financeira
- 12 - Serviços de Saúde
- 13 - Serviços Educacionais
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)
- 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
- 18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
- 19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
- 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação
- 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde
- 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social
- 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
- 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE



**46** - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

**47** - Transferências do Salário-Educação

**48** - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

**49** - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**50** - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

**51** - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica

**52** - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

**53** - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

**54** - Outras Transferências de Recursos do SUS

**55** - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

**56** - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

**57** - Multas de Trânsito

**58** - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, Servidores e Prestadores de Serviços Contratados

**88** - Disponibilidade de Caixa Vinculada a Restos a Pagar Considerados na Aplicação Mínima de Saúde e Posteriormente Cancelados ou Prescritos

**89** - Disponibilidade de Caixa Vinculada a Restos a Pagar Considerados na Aplicação Mínima da Educação e Posteriormente Cancelados ou Prescritos

## **II - Não-Primárias**

**90** - Operações de Crédito Internas

**91** - Operações de Crédito Externas

**92** - Alienação de Bens

**93** - Outras Receitas Não Primárias





**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**  
**2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais - Condenações</b> em ações judiciais que se encontram em trâmite, presumindo, consequentemente, obrigações pecuniárias.	7.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	7.500.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento - Dívidas</b> provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativas.	1.200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	1.200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.700.000,00</b>		<b>8.700.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>8.700.000,00</b>

  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Visto do Secretário



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	1.202.580.992	1.129.184.030	9,300%	1.280.748.756	1.129.184.030	9,208%	1.363.997.425	1.129.184.030	9,117%
Receitas Primárias (I)	1.297.171.368	1.218.001.285	10,031%	1.381.487.507	1.218.001.285	9,932%	1.471.284.195	1.218.001.285	9,834%
Despesa Total	1.175.733.311	1.103.974.940	9,092%	1.252.155.977	1.103.974.940	9,002%	1.333.546.115	1.103.974.940	8,913%
Despesas Primárias (II)	1.175.733.311	1.103.974.940	9,092%	1.252.155.977	1.103.974.940	9,002%	1.333.546.115	1.103.974.940	8,913%
Resultado Primário (III) = (I - II)	121.438.057	114.026.344	0,939%	129.331.530	114.026.344	0,930%	137.738.080	114.026.344	0,921%
Resultado Nominal	-5.318.003	-4.993.430	-0,041%	-5.663.674	-4.993.430	-0,041%	-6.031.812	-4.993.430	-0,040%
Dívida Pública Consolidada	300.298.313	281.970.247	2,322%	319.817.703	281.970.247	2,299%	340.605.854	281.970.247	2,277%
Dívida Consolidada Líquida	117.482.021	110.311.756	0,909%	125.118.352	110.311.756	0,900%	133.251.045	110.311.756	0,891%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Responsável

**Márcio Adriano Oliveira Barros**  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

Visto do Secretário

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	1.284.049.793	10,00%	1.143.663.178	8,90%	-140.386.615	-10,93%
Receitas Primárias (I)	1.159.989.348	9,03%	1.172.738.176	9,13%	12.748.828	1,10%
Despesa Total	1.235.981.311	9,62%	1.036.596.188	8,07%	-199.385.123	-16,13%
Despesas Primárias (II)	1.174.619.637	9,14%	998.373.472	7,77%	-176.246.165	-15,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.630.289	-0,11%	174.364.704	1,36%	188.994.993	-1291,81%
Resultado Nominal	124.015.540	0,97%	-4.688.667	-0,04%	-128.704.207	-103,78%
Dívida Pública Consolidada	203.704.308	1,59%	264.760.795	2,06%	61.056.487	29,97%
Dívida Consolidada Líquida	124.015.540	0,97%	103.579.114	0,81%	-20.436.426	-16,48%

Responsável

  
**Márcio Adriano Oliveira Barros**  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

Visto do Secretário

  
**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

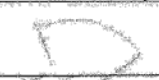
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.014.202.205	1.060.266.695	4,54%	1.129.184.030	6,50%	1.202.580.992	6,50%	1.280.748.756	6,50%	1.363.997.425	6,50%
Receitas Primárias (I)	1.084.500.031	1.143.663.178	5,46%	1.218.001.285	6,50%	1.297.171.368	6,50%	1.381.487.507	6,50%	1.471.284.195	6,50%
Despesa Total	940.166.727	1.036.596.188	10,26%	1.103.974.940	6,50%	1.175.733.311	6,50%	1.252.155.977	6,50%	1.333.546.115	6,50%
Despesas Primárias (II)	940.166.727	1.036.596.188	10,26%	1.103.974.940	6,50%	1.175.733.311	6,50%	1.252.155.977	6,50%	1.333.546.115	6,50%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	144.333.304	107.066.990	-25,82%	114.026.344	6,50%	121.438.057	6,50%	129.331.530	6,50%	137.738.080	6,50%
Resultado Nominal	-73.212.876	-4.688.667	-93,60%	-4.993.430	-6,50%	-5.318.003	6,50%	-5.663.674	6,50%	-6.031.812	6,50%
Dívida Pública Consolidada	250.489.730	264.760.795	5,70%	281.970.247	6,50%	300.298.313	6,50%	319.817.703	6,50%	340.605.854	6,50%
Dívida Consolidada Líquida	119.086.160	103.579.114	-13,02%	110.311.756	6,50%	117.482.021	6,50%	125.118.352	6,50%	133.251.045	6,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.178.141.034	1.123.564.616	-4,63%	1.129.184.030	0,50%	1.129.184.030	0,00%	1.129.184.030	0,00%	1.129.184.030	0,00%
Receitas Primárias (I)	1.259.802.021	1.211.939.870	-3,80%	1.218.001.285	0,50%	1.218.001.285	0,00%	1.218.001.285	0,00%	1.218.001.285	0,00%
Despesa Total	1.092.138.229	1.098.480.980	0,58%	1.103.974.940	0,50%	1.103.974.940	0,00%	1.103.974.940	0,00%	1.103.974.940	0,00%
Despesas Primárias (II)	1.092.138.229	1.098.480.980	0,58%	1.103.974.940	0,50%	1.103.974.940	0,00%	1.103.974.940	0,00%	1.103.974.940	0,00%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	167.663.792	113.458.889	-32,33%	114.026.344	0,50%	114.026.344	0,00%	114.026.344	0,00%	114.026.344	0,00%
Resultado Nominal	-85.047.235	-4.968.580	94,16%	-4.993.430	-0,50%	-4.993.430	0,00%	-4.993.430	0,00%	-4.993.430	0,00%
Dívida Pública Consolidada	290.979.678	280.567.014	-3,58%	281.970.247	0,50%	281.970.247	0,00%	281.970.247	0,00%	281.970.247	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	138.335.621	109.762.787	-20,65%	110.311.756	0,50%	110.311.756	0,00%	110.311.756	0,00%	110.311.756	0,00%

  
Responsável  
**Marcio Adriano Oliveira Barros**  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

  
Visto do Secretário  
**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0	,00	0	,00	0
Reservas	0,00	0	,00	0	,00	0
Resultado Acumulado	562.763.480,94	100	335.797.965,60	100	460.337.764,95	100
<b>TOTAL</b>	<b>562.763.480,94</b>	<b>100</b>	<b>335.797.965,60</b>	<b>100</b>	<b>460.337.764,95</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-244.048.950,10	100	-276.349.114,12	100	-27.144.218,70	100
<b>TOTAL</b>	<b>-244.048.950,10</b>	<b>100</b>	<b>-276.349.114,12</b>	<b>100</b>	<b>-27.144.218,70</b>	<b>100</b>

Responsável

Marcio Adriano Oliveira Barros  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

Visto do Secretário

Wellington Luiz Fontes  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>605.446,00</b>	<b>1.442.997,07</b>	<b>931.402,07</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	605.446,00	1.442.997,07	931.402,07
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>66.721.177,00</b>	<b>3.171,00</b>	<b>136.078.441,75</b>
DESPESAS DE CAPITAL	<b>66.721.177,00</b>	<b>3.171,00</b>	<b>83.393.216,58</b>
Investimentos	66.721.177,00	3.171,00	64.121.080,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	53.918,90
Amortização da Dívida	0,00	0,00	19.218.216,83
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.685.225,17</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	52.685.225,17
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
VALOR (III)	-63.702.155,15	2.413.575,85	357.325.709,85
_____ Responsável		_____ Visto do Secretário	

**Marcelo Adriano Oliveira Barros**  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I):</b>			89.878.038,61
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	93.783.669,63	100.041.973,71	94.724.667,23
Receita de Contribuições dos Segurados	20.689.424,14	22.759.175,08	22.866.073,35
Pessoal Civil	0,00	0,00	22.866.073,35
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	33.172.620,39	30.567.646,04	28.361.015,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	39.921.625,10	46.715.152,59	43.497.578,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.732.912,14	5.923.181,15	0,00
Outras Receitas Correntes	31.188.712,96	40.791.971,44	43.497.578,61
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	1.525.219,04	903.798,83	4.846.628,62
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II):</b>	0,00	0,00	15.944.037,60
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	15.944.037,60
Receita de Contribuições	0,00	0,00	15.944.037,60
Patronal	0,00	0,00	11.873.517,48
Pessoal Civil	0,00	0,00	11.873.517,48
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	4.070.520,12
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>92.258.450,59</b>	<b>99.138.175,08</b>	<b>105.822.076,21</b>



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÉRABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			71.370.001,82
ADMINISTRAÇÃO	3.844.397,22	56.447.882,87	3.347.902,78
Despesas Correntes	3.517.830,53	56.435.921,69	3.340.453,28
Despesas de Capital	326.566,69	11.961,18	7.449,50
PREVIDÊNCIA	43.189.166,34	0,00	68.022.099,04
Pessoal Civil	39.238.168,13	0,00	65.041.718,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.950.998,21	0,00	2.980.380,12
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.980.380,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	47.033.563,56	56.447.882,87	71.370.001,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	45.224.887,03	42.690.292,21	34.452.074,39
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.628.516,43	13.614.328,38	28.503.700,23
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			8.585.087,66
BENS E DIREITOS DO RPPS			370.956.264,09

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")


R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2018	130.762.762,74	107.699.659,15	23.063.103,59	319.397.053,85
2019	131.533.522,98	110.068.458,69	21.465.064,29	340.862.118,14
2020	131.951.317,31	111.801.258,93	20.150.058,38	361.012.176,52
2021	132.030.066,40	113.564.780,76	18.465.285,64	379.477.462,16
2022	132.628.652,05	117.142.011,76	15.486.640,29	394.964.102,45
2023	132.385.912,01	119.188.837,63	13.197.074,38	408.161.176,83
2024	131.687.070,32	121.002.554,20	10.684.516,12	418.845.692,95
2025	132.379.100,00	128.045.652,27	4.333.447,73	423.179.140,68
2026	130.839.876,69	131.189.730,55	-349.853,86	422.829.286,82
2027	128.779.200,48	132.744.795,36	-3.965.594,88	418.863.691,94
2028	126.314.623,37	135.140.994,12	-8.826.370,75	410.037.321,19
2029	123.430.957,08	137.086.988,09	-13.656.031,01	396.381.290,18
2030	119.847.980,32	141.002.413,59	-21.154.433,27	375.226.856,91
2031	115.804.099,38	142.611.447,05	-26.807.347,67	348.419.509,24
2032	111.340.495,84	143.379.900,75	-32.039.404,91	316.380.104,33
2033	106.366.376,99	144.278.181,21	-37.911.804,22	278.468.300,11
2034	100.976.467,46	144.156.936,60	-43.180.469,14	235.287.830,97
2035	95.116.286,46	144.607.364,69	-49.491.078,23	185.796.752,74
2036	88.852.587,69	143.581.147,52	-54.728.559,83	131.068.192,91
2037	81.949.713,20	145.021.504,12	-63.071.790,92	67.996.401,99
2038	74.694.536,99	143.730.968,03	-69.036.431,04	-1.040.029,05
2039	66.925.560,31	143.410.544,43	-76.484.984,12	-77.525.013,17
2040	59.491.022,33	144.223.417,82	-84.732.395,49	-162.257.408,66

Responsável

  
Márcio Adriano Oliveira Barros  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos  
Decreto nº 2929/2019

Visto do Secretário

  
Wellington Luiz Fontes  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 2929/2019



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Armazém geral e logística	4.251,72	4.570,59	4.913,39	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Armazém geral e logística	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Arquitetura e engenharia	1.078,58	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Arquitetura e engenharia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Artefatos de Cimento	801,20	861,29	925,88	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Artefatos de Cimento	35.484,83	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Atacado de peças e acessórios novos	9.392,03	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Atacado de peças e acessórios novos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Automação Industrial	788,54	847,68	804,15	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Automação Industrial	43.883,58	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Cervejaria	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Cervejaria	827.059,92	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Coleta, reciclagem, entreposto e prensagem de sucatas	4.828,53	4.777,77	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Centro Automotivo	14.584,19	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio Atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	1.782,90	1.916,61	2.060,36	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio Atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	6.275,31	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	104,06	111,86	120,25	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de Vidros	262,19	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de Vidros	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de cacos de vidros e materiais para construção	286,64	308,13	331,24	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio de cacos de vidros e materiais para construção	55.845,60	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	105,57	113,48	121,99	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Concreto Usinado	9.600,36	10.320,87	11.094,41	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Concreto Usinado	26.668,90	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Confecção de vestuários	168,94	181,61	195,23	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Confecção de vestuários	30.466,51	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Construção Civil	59.687,76	57.394,09	60.610,39	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Construção Civil	222.509,16	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comésticos e Produtos de Higiene	400,12	430,12	462,38	Aumento na Arrecadação de ICMS

*Handwritten signature*



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Comésticos e Produtos de Higiene	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Cursos e Treinamentos	1.127,80	1.212,38	1.303,31	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Cursos e Treinamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Destinação de resíduos, comercialização de recicláveis, Produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	2.162,05	2.324,20	2.498,51	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Destinação de resíduos, comercialização de recicláveis, Produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Digitalização e gestão da informação	8.283,26	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Digitalização e gestão da informação	15.625,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Distribuidora de Petróleo	1.409,99	646,24	694,71	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Distribuidora de Petróleo	271.250,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Engenharia	13.558,88	14.575,79	10.401,51	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Engenharia	30.701,30	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes	1.091,50	1.173,36	1.255,49	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Estruturas Metálicas	4.899,96	52.674,57	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Estruturas Metálicas	9.789,93	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	5.736,86	6.167,12	6.629,65	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	335.006,44	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de Doces	1.994,92	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de doces	18.750,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de estruturas metálicas	10.276,78	10.745,32	11.294,94	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de estruturas metálicas	96.395,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de móveis de metal e madeira	206,81	222,32	238,99	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de móveis de metal e madeira	13.375,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de móveis e paletes	991,12	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de móveis e paletes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de concreto betuminoso usinado a quente	18.204,22	19.569,53	21.037,25	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de concreto betuminoso usinado a quente	12.115,10	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de Cosméticos (acetona)	804,90	865,26	930,16	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de Cosméticos (acetona)	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de Fertilizantes	16.498,91	17.736,32	19.066,55	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de Fertilizantes	879.519,10	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de módulos, habitáveis, containers e muncks	1.705,05	1.832,92	1.970,39	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de módulos, habitáveis, containers e muncks	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de tintas artísticas	108,61	116,75	125,51	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fábrica de tintas artísticas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	312,98	336,45	361,68	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	3.500,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação e locação de banheiros químicos	118,90	127,81	137,40	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de locação de banheiros químicos	8.690,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS





**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de telhas galvanizadas e estruturas para construção civil	1.866,29	2.006,26	2.156,73	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação de telhas galvanizadas e estruturas para construção civil	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação, comercialização e exportação de móveis e estofados e prestação de serviços de tapeçaria	237,80	255,63	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Fabricação, comercialização e exportação de móveis e estofados e prestação de serviços de tapeçaria	21.187,75	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Importação e exportação/desembarço aduaneiro	3.700,42	3.977,95	4.276,29	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Importação e exportação/desembarço aduaneiro	40.974,09	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Indústrias de máquinas agrícolas	19.263,40	20.708,15	22.261,26	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Indústrias de máquinas agrícolas	125.000,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço e artigos correlatos	102,54	110,23	118,49	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço e artigos correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Locação de máquinas para construção civil, terraplanagem e transporte	6.521,95	7.011,09	7.536,92	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Locação de máquinas para construção civil, terraplanagem e transporte	18.125,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Logística	1.240,45	1.333,48	1.433,49	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Logística	58.302,40	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Loja de departamento	47.576,01	51.144,21	54.980,02	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Loja de departamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos.	258,07	277,43	298,23	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Materiais de acabamento	107,84	115,92	124,62	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Materiais de acabamento	3.933,98	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Materiais de pvc para construção	9.051,64	9.730,51	9.730,51	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Materiais de pvc para construção	42.922,89	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Montagens Industriais	272,37	292,79	314,75	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Montagens Industriais	140.020,81			Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Móveis	2.911,77	3.130,15	3.364,91	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Móveis	40.243,70	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Panificação	789,01	471,33	506,68	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Panificação	53.245,43	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Pesquisa agropecuária	90,97	97,79	105,12	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Pesquisa agropecuária	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prest. de serviço em transporte Rodoviário coletivo de passageiros, fretamento no âmbito municipal e locação de automóveis e ônibus	109,44	117,64	126,47	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prest. de serviço em transporte Rodoviário coletivo de passageiros, fretamento no âmbito municipal e locação de automóveis e ônibus	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prest. de serviço na construção e manutenção de energia elétrica	4.990,42	1.223,07	1.314,80	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prest. de serviço na construção e manutenção de energia elétrica	9.825,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	510,11	548,36	589,48	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produção de artefatos de fibra de vidro	100,36	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produção de artefatos de fibra de vidro	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Plásticos	11.525,58	12.389,99	13.319,24	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Plásticos	12.000,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produção de esquadrias metálicas	228,64	245,78	264,21	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produção de esquadrias metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produtos Alimentícios	7.633,31	8.205,61	8.821,03	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produtos Alimentícios	61.019,40	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produtos químicos	6.075,76	6.531,44	7.021,30	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Produtos químicos	0,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Reciclagem de plásticos	1.072,68	476,57	512,32	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Reciclagem de plásticos	47.500,00	0,00	0,00	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Reciclagem de resíduos	1.460,97	1.570,54	1.688,33	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Reciclagem de resíduos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Serviço de terraplanagem	865,17	930,05	999,80	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Serviço de terraplanagem	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Siderurgia	4.949,11	5.320,30	5.719,32	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Siderurgia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Supermercados	31.034,85	33.362,46	35.864,64	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Supermercados	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Topografia	236,36	254,08	273,14	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Topografia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Torrefação e moagem de café	1.095,89	1.178,08	1.266,43	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Torrefação e moagem de café	10.684,07	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Torno, Solda e usinagem para máquinas agrícolas	42,74	45,94	49,39	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Torno, Solda e usinagem para máquinas agrícolas	9.579,78	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Transportadora de Cargas	950,70	1.022,00	1.098,65	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Transportadora de Cargas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Turismo	894,35	961,42	1.033,53	Aumento na Arrecadação de ICMS
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Turismo	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
IPTU	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Venda e assistência em veículos automotores	855,99	920,18	989,19	Aumento na Arrecadação de ICMS



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção - Lei Municipal nº9.110	Venda e assistência em veículos automotores	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS
<b>TOTAL</b>			<b>4.003.714,77</b>	<b>388.126,87</b>	<b>347.745,01</b>	

Responsável

José Miguel  
Secretário de Desempenho e  
Econômico e Financeiro  
Matrícula: 2011

Visto do Secretário

Maria Luisa Carvelho Dantas  
Chefe do Depto. de Planej.  
Projetos e Convênios  
Decreto Municipal nº 4225/2015





**ANEXO IV**  
**EXERCÍCIO 2020**  
**DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nºs 26 E 28.**

**I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP**

- a) - financeira (RP 0);
- b) - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c) - primária discricionária (RP 2);
- d) - primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e) - Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f) - Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g) - Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).

**II - IDENTIFICADOR DE USO REFERENTE À CONTRAPARTIDA VINCULADO À FONTE DE RECURSOS**

- a) - recursos não destinados à contrapartida **(IU 0)**;
- b) - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD **(IU 1)**;
- c) - contrapartida de empréstimos de Organismos Financeiros Nacionais **(IU 2)**;
- d) - contrapartida de convênios com Ministérios ou Secretarias Estaduais **(IU 3)**;
- e) - contrapartida de outros empréstimos **(IU 4)**;
- f) - contrapartida de doações **(IU 5)**;
- g) - recursos não destinados à contrapartida, para identificação de recursos destinados à aplicação mínima em ações e Serviços Públicos de Saúde **(IU 6)**.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 1 Ação do Legislativo</b>			<b>25.530.399,90</b>
110	2028 Escola do Legislativo	0 100	341.511,91
110	2405 Atividades do Corpo Administrativo	0 100	25.188.887,99
<b>Programa: 4 Auditoria e Controle</b>			<b>444.094,91</b>
910	4183 Capacitação de Auditores	0 100	111.176,00
910	4448 Controle da Execução dos Programas de Governo	0 100	332.918,91
<b>Programa: 7 Comunicação Social</b>			<b>7.534.628,69</b>
510	2409 Campanhas Institucionais	0 100	27.808,24
2110	2409 Campanhas Institucionais	0 100	5.200.000,00
2110	4495 Governo Participativo	0 100	1.040.000,00
2510	2008 Divulgação dos Atos Institucionais do Município	0 100 50	1.144.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 7 Comunicação Social</b>					<b>7.534.628,69</b>	
2510	2021	Atendimento Especializado ao Cidadão	0	100	50	118.463,11
2910	2008	Divulgação dos Atos Institucionais do Município	0	100		4.357,34
<b>Programa: 40 Gestão Administrativa</b>					<b>235.300.687,55</b>	
210	2001	Administrativo da Unidade	0	100		7.173.104,32
310	2001	Administrativo da Unidade	0	100		9.360.000,00
510	2001	Administrativo da Unidade	0	100		4.005.106,52
610	2001	Administrativo da Unidade	0	100		8.086.000,00
610	2597	Capacitação de Pessoal	0	100	37	26.121,35
710	2001	Administrativo da Unidade	0	100		56.794.463,17
			0	192		278.082,42

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 40 Gestão Administrativa</b>			<b>235.300.687,55</b>
710	2044	Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
		0 100	12.740.000,00
710	6135	Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	
		0 100	449.500,00
810	2001	Administrativo da Unidade	
		0 100	41.860.000,00
910	2001	Administrativo da Unidade	
		0 100	2.600.000,00
910	2597	Capacitação de Pessoal	
		0 100 37	33.369,89
1310	2001	Administrativo da Unidade	
		0 100	3.627.341,35
1310	2597	Capacitação de Pessoal	
		0 100 37	5.561,65
1440	2597	Capacitação de Pessoal	
		0 101	358.518,15
		0 119	333.698,91
1495	2597	Capacitação de Pessoal	
		0 119	2.636,47

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 40 Gestão Administrativa</b>			<b>235.300.687,55</b>
1740	2001 Administrativo da Unidade	0 100	7.850.000,00
1810	2001 Administrativo da Unidade	0 100	16.854.575,67
1910	2001 Administrativo da Unidade	0 100	12.480.000,00
2010	2001 Administrativo da Unidade	0 100	4.015.232,44
		0 100 25	55.616,49
2010	4666 TAC - MP Processo nº 701 13 022 611-4 SEMAT	0 100	192.518,60
2110	2001 Administrativo da Unidade	0 100	1.560.000,00
2310	2001 Administrativo da Unidade	0 100	23.411.308,82
		0 116	1.014.000,00
		0 124	2.600,00
		3 100	2.600,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 40 Gestão Administrativa</b>						<b>235.300.687,55</b>
2610	2001	Administrativo da Unidade	0	100		5.334.941,55
2610	2597	Capacitação de Pessoal	0	100		10.646,11
2910	2001	Administrativo da Unidade	0	100		2.184.000,00
2910	2597	Capacitação de Pessoal	0	100	51	18.568,94
2950	2001	Administrativo da Unidade	0	100	51	1.089.456,52
3510	2001	Administrativo da Unidade	0	100	51	7.138.031,91
3610	2001	Administrativo da Unidade	0	100		598.000,00
3710	2001	Administrativo da Unidade	0	100		3.755.086,30
<b>Programa: 55 Serviço da Dívida Cont c/ Inst Fin, Prev e Fomento</b>						<b>43.014.464,22</b>
810	2077	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	0	100		23.868.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 55 Serviço da Dívida Cont c/ Inst Fin, Prev e Fomento</b>			<b>43.014.464,22</b>
810	2084	Juros e Amortização da Dívida Externa do Município	
		0 100	1.544.464,22
		0 100 50	4.082.000,00
2510	2077	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	
		0 100 50	13.520.000,00
<b>Programa: 66 Edificações Públicas</b>			<b>17.634.629,62</b>
110	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
		0 100	8.242,36
110	3667	Centro Administrativo	
		0 100	1.250.000,00
110	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
		0 100	67.600,00
210	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
		0 100	11.145,85
310	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	
		0 100	17.464,95
710	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	
		0 100	890.571,87
		0 192	33.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 66 Edificações Públicas</b>			<b>17.634.629,62</b>
710	4209 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0 100	1.315.663,28
730	4209 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0 100	179.143,18
910	4209 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0 100	22.204,00
1330	4209 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0 100	111.617,33
		0 124	1.328.944,18
		3 100	152.460,00
1810	3209 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0 100	450.643,60
		0 129	59.012,93
		0 142	2.907.333,55
		3 100	290.737,80
2010	4209 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	0 100	55.616,49
2030	3209 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	0 100	7.765,84



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 66 Edificações Públicas</b>					<b>17.634.629,62</b>
2330	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100		166.760,94
		0	124		4.547.418,88
		3	100		7.774,81
2330	3666	Cemitérios Municipais			
		0	100		14.136,02
2330	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100		1.694.597,10
2360	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100		27.000,00
		0	124		219.865,94
		0	190		2.600,00
		3	100		111.232,97
2360	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100		26.000,00
2510	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100	50	222.465,94
2910	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100	51	154.742,44

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 66 Edificações Públicas</b>				<b>17.634.629,62</b>	
2910	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100		126.269,83
3510	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100	51	812.000,00
3610	3209	Construção e Ampliação de Edificações Públicas			
		0	100	28	171.298,77
3610	4209	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
		0	100	28	171.298,77
<b>Programa: 71 Vias Públicas e Integração Urbana</b>				<b>54.598.284,34</b>	
2310	2192	Atendimento aos Encarcerados			
		0	100		398.197,80
2330	1182	Sarjetões			
		0	100		14.136,02
2330	1185	Tapa-buracos			
		0	100		1.999.434,39
2330	1188	Meios-Fios e Sarjetas			
		0	100		53.093,04
2330	1490	Muros e Calçadas			
		0	100		132.600,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 71</b>	<b>Vias Públicas e Integração Urbana</b>		<b>54.598.284,34</b>
2330	4041	Material Básico para Transformação	
			169.172,29
2360	1173	Terraplanagem	
			556.164,85
2360	1177	Calçadas	
			556.164,85
2360	1182	Sarjetões	
			33.369,89
2360	1183	Recapeamento	
			556.164,85
			1.820.000,00
			260.000,00
			182.000,00
2360	1184	Pavimentação	
			778.630,79
			5.590.000,00
			260.000,00
			222.465,94
			778.630,79

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 71</b>	<b>Vias Públicas e Integração Urbana</b>		<b>54.598.284,34</b>
2360	1185 Tapa-buracos	0 100	4.449.318,77
2360	1188 Meios-Fios e Sarjetas	0 100	444.931,88
2360	1236 Vias Urbanas e Acessos Rodoviários	0 100	222.465,94
		0 124	222.465,94
		3 100	44.493,19
2360	1418 Obras de Arte Urbanas	0 100	44.493,19
2360	1490 Muros e Calçadas	0 100	166.849,45
2360	1620 Anel Viário	0 100	333.698,91
		0 124	1.040.000,00
		3 100	109.200,00
2360	1750 Convênio Ministério dos Transportes / DNIT	0 100	222.465,94
		0 124	21.134.264,16

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 71 Vias Públicas e Integração Urbana</b>			<b>54.598.284,34</b>
2360	1750	Convênio Ministério dos Transportes / DNIT	
		3 100	1.112.329,69
2360	1999	Baias de Estacionamento	
		0 100	92.763,02
2360	7207	Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores	
		0 100	2.224.659,38
		0 124	5.590.000,00
		0 192	2.224.659,38
		3 100	559.000,00
<b>Programa: 73 Defesa Civil e Obras Emergenciais</b>			<b>789.754,09</b>
1910	6270	Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres	
		0 100	22.246,59
1910	6271	Combate a Sinistros	
		0 100	44.493,19
2360	1191	Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres	
		0 100	111.232,97
		0 124	556.164,85
		3 100	55.616,49

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 76 Iluminação Pública</b>			<b>34.815.634,26</b>
2320	1052	Iluminação Pública - Extensão da Rede	
		0 100	565.440,88
		0 117	4.818.193,38
2320	2463	Iluminação Pública	
		0 117	29.432.000,00
<b>Programa: 201 Gestão da Política de Saúde</b>			<b>10.409.253,09</b>
1510	2002	Gestão e Aperfeiçoamento do SUS	
		0 102	9.338.219,63
		0 123	50.000,00
		0 152	100.000,00
		0 154	100.000,00
		0 155	50.000,00
1510	2166	Ouvidoria do SUS	
		0 102	476.767,54
		0 155	30.209,63
1510	2373	Fortalecimento da Educação Permanente e Qualificação do Trabalho no SUS	
		0 102	150.694,10
		0 148	15.153,38

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 201 Gestão da Política de Saúde</b>			<b>10.409.253,09</b>
1510	2373	Fortalecimento da Educação Permanente e Qualificação do Trabalho no SUS	
			0 150 15.114,94
1510	4499	Gestão Participativa e Controle Social no SUS	
			0 102 59.232,78
			0 155 23.861,09
<b>Programa: 214 Parques Urbanos e Unidades de Conservação</b>			<b>278.082,42</b>
2030	1485	Parque da Cidade	
			0 100 25 111.232,97
2030	2925	APA - Área de Proteção Ambiental/TAC/ MP - Parques e Unidades de Conservação	
			0 100 166.849,45
<b>Programa: 215 Educação Ambiental</b>			<b>754.082,42</b>
2010	1400	Sistema de Regularização Ambiental Digital - SIRAD	
			0 100 25 286.000,00
2030	4180	Educação Ambiental e Coleta de Lixo	
			0 100 25 278.082,42
2510	4180	Educação Ambiental e Coleta de Lixo	
			0 100 50 126.000,00
2560	4180	Educação Ambiental e Coleta de Lixo	
			0 100 50 64.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 237 Estradas Municipais</b>					<b>2.002.193,27</b>
1740	1415 Pontes e Mata Burros	0	100		667.397,64
1740	2590 Conservação e Manutenção de Estradas	0	100		1.112.329,69
1740	5065 Construção e Restauração de Estradas	0	100		222.465,94
<b>Programa: 253 Ampliação e Moderniz do Sistema de Água e Esgoto</b>					<b>10.981.206,39</b>
2540	1617 Implementações do Sistema de Abastecimento de Águas - SAA	0	100	50	2.600.000,00
2540	1847 Adutora de Água e Estação de Recalque do Rio Claro	0	100	50	2.080.000,00
2540	3279 Centro de Reservação e Tubulação de Água	0	100	50	2.080.000,00
2540	3280 Redes e Emissários de Esgoto	0	100	50	1.101.206,39
2540	6181 Parque Hidrométrico	0	100	50	1.040.000,00
2540	7669 Centro de Reservação do Rio Uberaba - CRU	0	100	50	2.080.000,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 254 Gestão das Políticas Públicas de Saneamento</b>			<b>85.807.175,94</b>
2510	6001	Gestão das Políticas Públicas do Sistema de Saneamento Básico	
		0 100 50	260.000,00
2510	6888	Codau em Ação	
		0 100 50	59.175,94
2520	3281	Frota de Veículos e Parque de Equipamentos	
		0 100 50	2.600.000,00
2520	6002	Sistema Operacional de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário	
		0 100 50	82.680.000,00
2530	6003	Atendimento ao Cliente Usuário do Sistema de Saneamento Básico	
		0 100 50	104.000,00
2540	6004	Sistema Operacional de Saneamento Básico	
		0 100 50	104.000,00
<b>Programa: 272 Provisão Habitacional de Interesse Social</b>			<b>4.275.706,39</b>
310	2861	Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	
		0 100	2.730.000,00
2310	6187	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	
		0 100	17.998,50
		0 124	3.922,66
		0 192	577.555,80

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 272 Provisão Habitacional de Interesse Social</b>			<b>4.275.706,39</b>
2310	6187 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	3 100	9.719,19
2360	1900 Pró-Moradia	0 100	577.555,80
		0 124	358.954,44
<b>Programa: 290 Cidadania e Direitos Humanos</b>			<b>3.659.854,59</b>
210	6666 Prefeitura Itinerante	0 100	333.698,91
290	2864 Gênero, Raça e Transversalidade	0 100	30.982,91
		0 124	2.600,00
310	4241 Cidade Limpa Todo Dia	0 100	3.216.200,00
1810	8035 Políticas Públicas Afirmativas	0 100	76.372,77
<b>Programa: 292 Valorização da Mulher</b>			<b>113.380,87</b>
1810	2011 Rede de Atendimento da Mulher	0 100	91.134,28

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 292 Valorização da Mulher</b>			<b>113.380,87</b>
1810	2014 Gênero e Ciência	0 100	22.246,59
<b>Programa: 293 Suporte à Órgãos da Adm Púb e Prestadores Serviço</b>			<b>12.230.657,50</b>
110	2911 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0 100	52.000,00
210	2911 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0 100	39.342,23
210	4444 Orçamento Impositivo	0 100	53.442,35
310	2099 Associação Legal	0 100	53.391,82
310	2118 Parceria Comunitária	0 100	88.986,38
310	2862 Apoio a Órgãos Públicos e Prestadoras de Serviços	0 100	216.904,29
310	2863 Repasse à FUMESU - Lei nº 8091/01	0 100	77.863,08
310	2912 Convênio Supra	0 100	533.918,25

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 293 Suporte à Órgãos da Adm Púb e Prestadores Serviço</b>			<b>12.230.657,50</b>
310	4444 Orçamento Impositivo	0 100	743.256,08
1310	4444 Orçamento Impositivo	0 100	158.497,98
1410	4444 Orçamento Impositivo	0 100	137.575,06
1450	2009 Contribuições	0 101	1.220,96
1510	4444 Orçamento Impositivo	0 100	3.048.914,23
1710	2911 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	0 100	1.379.591,22
1710	4444 Orçamento Impositivo	0 100	13.948,62
1810	4444 Orçamento Impositivo	0 100	1.779.727,51
1810	8200 Convênios Governamentais	0 142	5.652,17
		3 100	5.652,17

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 293 Suporte à Órgãos da Adm Púb e Prestadores Serviço</b>			<b>12.230.657,50</b>
1910	4444	Orçamento Impositivo	
		0 100	81.366,92
2010	2098	Proteção e Bem Estar Animal	
		0 100	109.342,01
2010	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100 25	489.425,07
2020	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100 25	489.425,07
2310	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100	225.891,64
2510	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100 50	189.096,05
2620	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100	42.585,54
2910	2001	Administrativo da Unidade	
		0 100 51	339.130,44
2910	8200	Convênios Governamentais	
		0 100 51	26.000,00
		0 124	1.181.112,54

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 293 Suporte à Órgãos da Adm Púb e Prestadores Serviço</b>			<b>12.230.657,50</b>
3610	2680	Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor	
		0 100 28	667.397,82
<b>Programa: 300 Modernização da Administração Tributária</b>			<b>286.000,00</b>
810	2452	Modernização da Administração Financeira	
		0 100	26.000,00
		0 190	260.000,00
<b>Programa: 307 Desenvolvimento Estratégico de Uberaba</b>			<b>869.041,16</b>
210	4087	Representação e Intercâmbio Municipal	
		0 100	33.600,91
1310	2094	Projetos Especiais	
		0 100	10.886,60
1310	2978	Estímulo e Fomento ao Cooperativismo Geral	
		0 100	2.224,66
1310	4087	Representação e Intercâmbio Municipal	
		0 100	10.908,33
1340	1151	Distritos Industriais e Mini Distritos	
		0 100	130.936,10
1340	2952	Apoio a Empreendedores e ao Jovem Empreendedor	
		0 100	27.965,42

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 307 Desenvolvimento Estratégico de Uberaba</b>			<b>869.041,16</b>
1340	2971	Divulgação e Comercialização de Produtos Locais	
		0 100	39.635,14
1340	5666	Zona de Processamento de Exportação - ZPE	
		0 100	217.500,00
1350	2963	Elaboração de Projetos	
		0 100	10.360,81
1390	2966	Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL	
		0 100	34.439,44
1390	6667	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT	
		0 100	27.776,15
		0 124	277.761,56
		3 100	12.499,27
2610	4087	Representação e Intercâmbio Municipal	
		0 100	32.546,77
<b>Programa: 310 Desenvolvimento Estratégico do Turismo</b>			<b>1.325.856,23</b>
1330	1213	Marcos, Monumentos e Memoriais	
		0 100	22.246,59
		0 124	541.191,18
		3 100	50.054,84

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 310 Desenvolvimento Estratégico do Turismo</b>			<b>1.325.856,23</b>
1330	2004	Convênio Ministério do Turismo - Sinalização Turística	
		0 100	11.012,06
		0 124	357.892,08
		3 100	31.200,85
1330	2493	Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR	
		0 100	108.045,87
1330	2494	Inventário Turístico - INVTUR	
		0 100	10.000,00
1330	2990	Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - GEOPARK	
		0 124	139.041,21
		0 192	2.600,00
		3 100	52.571,55
<b>Programa: 311 Gerenciamento Global da Educação</b>			<b>34.779.934,05</b>
1410	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	9.891.824,27
1420	2923	Inclusão Digital	
		0 101	1.840.685,34
1430	2155	Incentivo a Leitura	
		0 101	12.120,35



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 311 Gerenciamento Global da Educação</b>			<b>34.779.934,05</b>
1450	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	10.000.000,00
1460	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 100	1.500.000,00
1460	2923	Inclusão Digital	
		0 100	100.000,00
1470	2923	Inclusão Digital	
		0 101	900.000,00
		0 147	2.224,83
1490	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	10.000.000,00
1495	2923	Inclusão Digital	
		0 119	533.079,26
<b>Programa: 318 Educação, Cultura e Cidadania</b>			<b>196.235,34</b>
1430	2165	Incentivo a Arte e à Cultura	
		0 101	56.885,06
1450	2155	Incentivo a Leitura	
		0 101	19.860,20

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 318 Educação, Cultura e Cidadania</b>			<b>196.235,34</b>
1452	2737	Educação Ambiental e Promoção da Cidadania	
		0 101	16.546,66
1452	4888	Parceria Escola-Família	
		0 101	1.424,53
1460	2155	Incentivo a Leitura	
		0 100	24.778,54
1460	2607	Biblioteca Atualizada	
		0 100	48.860,68
1498	2153	Esporte na Escola	
		0 101	25.450,64
1498	2514	Incentivo à Educação Física Escolar	
		0 101	2.429,03
<b>Programa: 324 Vigilância e Promoção da Saúde</b>			<b>23.477.372,64</b>
1510	2202	Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica, Endemias e Zoonoses	
		0 102	11.880.000,00
		0 150	3.975.075,00
		0 155	1.821.955,20
1510	2950	Outros Programas com Vigilância em Saúde Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênios	
		0 102	9.803,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 324 Vigilância e Promoção da Saúde</b>			<b>23.477.372,64</b>
1510	2950	Outros Programas com Vigilância em Saúde Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênios	
		0 123	198.404,93
		0 150	10.956,00
		0 152	10.175,38
		0 154	40.015,69
		0 155	49.642,48
		3 102	10.000,32
1510	2956	Prevenção, Promoção e Proteção das IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais	
		0 102	2.051.783,94
		0 150	346.541,68
1510	4265	Gestão das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional	
		0 102	61.427,99
		0 152	36.229,44
1510	6144	Gestão das Ações de Vigilância e Prevenção de Riscos Sanitários e Ambiental	
		0 102	2.469.281,15
		0 150	475.980,44
		0 155	30.100,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 363 Promoção e Difusão Cultural</b>			<b>4.474.246,76</b>
1310	6061 Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas	0 100	2.224,66
1430	6061 Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas	0 101	69.210,14
2610	6061 Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas	0 100	683.482,10
		0 124	1.040.000,00
		3 100	104.000,00
2620	1608 Calendário Cultural	0 100	356.391,54
2620	2096 Conselho Afro de Integração da Comunidade Afro-brasileira	0 100	52.901,29
2620	6020 Praça Concha Acústica	0 100	46.134,99
		0 100 50	400.000,00
2620	6059 Recitais de Música	0 100	192.640,00
2620	6060 Orquestra Sinfônica	0 100	445.890,71

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção		IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 363 Promoção e Difusão Cultural</b>					<b>4.474.246,76</b>	
2620	6060	Orquestra Sinfônica	0	124		445.890,71
2620	6074	Escola de Cultura e Arte	0	100		209.117,98
2620	6082	Circo do Povo	0	100		104.149,65
2620	6085	Cine Teatro Municipal Vera Cruz	0	100	51	322.212,99
<b>Programa: 406 Controle Ambiental Integrado</b>					<b>166.849,45</b>	
2020	5998	Conservação dos Recursos Hídricos	0	100		166.849,45
<b>Programa: 416 Combate a Enchentes e Inundações</b>					<b>5.827.844,05</b>	
2360	1178	Combate a Enchentes e Inundações	0	100		933.593,40
			0	124		4.449.318,77
2370	1178	Combate a Enchentes e Inundações	3	100		444.931,88

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 418 Planejamento e Desenvolvimento Urbano</b>			<b>3.515.862,89</b>
510	1027	Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais	
		0 100	135.426,14
		0 124	331.098,91
		3 100	35.969,89
510	2027	Projetos de Intervenções Regionais	
		0 100	127.917,91
		0 124	278.082,42
		3 100	27.808,24
2330	2046	Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas	
		0 100	42.900,00
2360	1046	Urbanização em Áreas Públicas	
		0 100	2.224.659,38
		0 192	312.000,00
<b>Programa: 420 Mobilidade e Revitalização Urbana</b>			<b>7.507.650,49</b>
510	2606	Mobilidade e Revitalização Urbana	
		0 100	1.705.287,00
		0 124	111.232,97
		0 190	1.164.014,50

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 420 Mobilidade e Revitalização Urbana</b>			<b>7.507.650,49</b>
510	2606	Mobilidade e Revitalização Urbana	
		3 100	112.664,50
1930	2604	Sinalização e Obras de Arte	
		0 100	434.236,40
		0 157	3.752.187,53
1930	4218	Repasse ao Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET	
		0 157	228.027,59
<b>Programa: 421 Resíduos Sólidos e Distrito de Recicláveis</b>			<b>72.935.382,08</b>
2330	2095	Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100 75	42.754.942,54
2330	4011	Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos	
		0 100	5.666.716,48
2360	1481	Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100	11.123,06
2520	2095	Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100	2.600,00
2560	2095	Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	
		0 100 50	500.000,00
		0 100 75	24.000.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 427 Guarda Municipal</b>			<b>970.293,75</b>
1940	1200	Reaparelhamento da Guarda Municipal	
			0 100 970.293,75
<b>Programa: 429 Processamento de Multas</b>			<b>1.104.355,58</b>
1930	2369	Gestão da Política de Processamento de Multas	
			0 157 1.104.355,58
<b>Programa: 431 Transportes Públicos</b>			<b>6.902.172,00</b>
1910	1252	Controle Operacional de Transporte Coletivo	
			0 100 1.570.609,53
1910	2694	Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos	
			0 100 16.684,95
2360	1030	Corredor Sudeste de Transporte Coletivo	
			0 100 25.000,00
			0 190 850.000,00
			3 100 51.000,00
2360	1031	Corredor Sudoeste de Transporte Coletivo	
			0 100 25.000,00
			0 190 1.020.000,00
			3 100 51.000,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 431 Transportes Públicos</b>			<b>6.902.172,00</b>
2360	1032	Corredor Norte de Transporte Coletivo	
		0 100	92.000,00
		0 190	921.921,92
		3 100	97.558,53
2360	1033	Corredor Sul de Transporte Coletivo	
		0 100	112.000,00
		0 190	1.050.000,00
		3 100	92.000,00
2360	1255	Terminais de Transporte Coletivo	
		0 100	45.083,48
		0 124	659.847,65
		3 100	222.465,94
<b>Programa: 451 Desporto de Rendimento</b>			<b>937.718,53</b>
310	2029	Centro de Excelência e Aperfeiçoamento Esportivo de Alto Rendimento	
		0 100	11.956,52
3720	2029	Centro de Excelência e Aperfeiçoamento Esportivo de Alto Rendimento	
		0 100	451.157,41
		0 100 50	100.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 451 Desporto de Rendimento</b>			<b>937.718,53</b>
3720	2029	Centro de Excelência e Aperfeiçoamento Esportivo de Alto Rendimento	
		0 100 51	180.000,00
		0 124	12.235,63
		3 100	2.780,82
3720	2047	Apoio ao Esporte e Esporte de Rendimento	
		0 100	165.684,03
		0 124	11.123,30
		3 100	2.780,82
<b>Programa: 452 Desporto Comunitário</b>			<b>1.299.728,23</b>
2310	1202	Boa Praça, Boa Forma	
		0 100	15.652,17
		0 124	192.880,44
		3 100	23.975,22
2620	6020	Praça Concha Acústica	
		0 124	46.134,99
3720	2050	Paradesporto	
		0 100	27.808,24
		0 124	11.123,30

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 452 Desporto Comunitário</b>			<b>1.299.728,23</b>
3720	2050 Paradesporto	3 100	2.781,60
3720	2051 Calendário Esportivo	0 100	268.762,10
		0 124	38.931,54
		3 100	5.561,65
3730	1202 Boa Praça, Boa Forma	0 100	226.691,47
		0 124	88.986,38
		3 100	7.118,91
3730	4450 Pratique Esporte com Saúde	0 100	156.180,31
		0 100 50	100.000,00
		0 124	79.146,54
		3 100	7.993,37
<b>Programa: 454 Defesa da Ordem Jurídica</b>			<b>22.616.177,95</b>
630	1101 Execução de Ações Judiciais de Desapropriação de Imóveis	0 100	1.306.067,49

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 454 Defesa da Ordem Jurídica</b>			<b>22.616.177,95</b>
630	2017	Precatórios	
			0 100 5.148.000,00
630	2034	Execução de Ações Judiciais	
			0 100 914.247,25
1340	2431	Desapropriação de Imóveis	
			0 100 297.250,00
1410	2034	Execução de Ações Judiciais	
			0 101 13.533,95
1410	2431	Desapropriação de Imóveis	
			0 101 10.744,45
1510	2034	Execução de Ações Judiciais	
			0 102 11.920.687,98
1510	2431	Desapropriação de Imóveis	
			0 102 2.019.095,95
1810	2034	Execução de Ações Judiciais	
			0 100 5.561,65
1810	2431	Desapropriação de Imóveis	
			0 100 5.561,65

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 454 Defesa da Ordem Jurídica</b>					<b>22.616.177,95</b>
2310	2431	Desapropriação de Imóveis			
		0	100		975.427,58
<b>Programa: 458 Memória e Cidadania</b>					<b>358.096,05</b>
725	1601	Conservação e Divulgação de Documentos			
		0	100		100.109,67
725	2591	Historia em Movimento			
		0	100		44.493,19
725	2593	Ações Públicas Educacionais			
		0	100		44.493,19
2620	6040	Patrimônio Histórico e Artístico			
		0	100	26	169.000,00
<b>Programa: 462 Segurança Pública</b>					<b>608.855,86</b>
210	2361	Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório			
		0	100		200.219,34
1910	2367	Gestão Integrada Municipal			
		0	100		5.000,00
		0	190		50.000,00
		3	100		10.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 462 Segurança Pública</b>			<b>608.855,86</b>
1910	2910	ME - Monitoramento Eletrônico	
		0 100	311.452,32
1910	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	
		0 100	23.200,00
1910	5015	Unidades Funcionais de Segurança Pública	
		0 100	8.984,20
<b>Programa: 463 Escola Viva - Prédios e Equipamentos Escolares</b>			<b>12.890.197,28</b>
1454	7162	Bibliotecas Revitalizadas	
		0 100	700.000,00
1454	7164	CEMEA - Centro Municipal de Educação Avançada e Praça Céu	
		0 100	1.000.000,00
		0 101	344.393,57
		0 146	1.536.317,49
		0 147	100.511,04
		3 101	42.457,44
1454	7165	CEMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil	
		0 101	1.178.491,63
		0 146	3.490.871,58
		0 147	2.220,95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 463 Escola Viva - Prédios e Equipamentos Escolares</b>			<b>12.890.197,28</b>
1454	7165	CEMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil	
		3 101	42.457,44
1454	7167	Unidades Escolares da Rede Municipal	
		0 100	1.215,00
		0 101	182.823,41
		0 146	2.403.769,26
		0 147	3.710,48
		3 101	494.630,99
1470	7167	Unidades Escolares da Rede Municipal	
		0 101	30.194,23
1495	2151	Formação Continuada em Serviço	
		0 119	1.643,53
1495	7164	CEMEA - Centro Municipal de Educação Avançada e Praça Céu	
		0 119	83.225,39
1495	7165	CEMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil	
		0 119	10.145,49
1495	7167	Unidades Escolares da Rede Municipal	
		0 119	638.418,42
		0 146	602.699,94

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 464 Desenvolvimento Profissional em Educação</b>			<b>1.512.553,98</b>
1440	2151	Formação Continuada em Serviço	
		0 101	7.055,90
1440	2355	Formação Sistêmica	
		0 101	83.796,38
		0 119	477.299,58
		0 146	2.024,44
		3 101	2.047,11
1440	2518	Cursos de Graduação e Pós-Graduação	
		0 101	13.621,83
1440	2701	Casa do Educador - Qualificação Profissional	
		0 101	926.708,74
<b>Programa: 465 Educação de Qualidade para Todos</b>			<b>201.030.248,99</b>
1410	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	32.869,42
1410	2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
		0 101	93.184,29
1410	7166	Educação em Tempo Integral	
		0 101	806.562,44



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 465 Educação de Qualidade para Todos</b>			<b>201.030.248,99</b>
1430	4282 Saúde do Escolar	0 101	2.538,00
1450	2134 Administração da Unidade - Educação e Cultura	0 101	32.869,42
1450	2404 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0 100	264,18
		0 101	60.414.558,20
		0 122	4.792,52
		0 146	4.711,72
		0 147	3.029.418,58
1450	2522 Alfabetização de Jovens e Adultos	0 101	4.000,00
1450	2609 Convênio com Instituições Educacionais ( Conveniadas)	0 101	47.064,09
1450	4282 Saúde do Escolar	0 101	2.522,50
1450	7166 Educação em Tempo Integral	0 101	284.541,23

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 465 Educação de Qualidade para Todos</b>			<b>201.030.248,99</b>
1454	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 100	10.000,00
		0 101	32.869,42
		0 146	5.000,00
		0 147	2.079,74
		3 101	10.511,33
1454	2173	Merenda Escolar	
		0 100	21.372.000,00
		0 144	3.806.687,19
1480	2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
		0 101	173.853,73
		0 147	964,22
1480	2970	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	
		0 101	50.556,50
1490	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 101	32.869,42
1490	7166	Educação em Tempo Integral	
		0 101	744.518,59

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 465 Educação de Qualidade para Todos</b>			<b>201.030.248,99</b>
1495	2134	Administração da Unidade - Educação e Cultura	
		0 119	10.000,00
1495	2404	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
		0 118	101.037.462,43
		0 119	1.367.158,95
1495	2510	DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	
		0 119	2.054.626,87
1495	2522	Alfabetização de Jovens e Adultos	
		0 118	12.140,74
		0 119	75.446,51
1495	2609	Convênio com Instituições Educacionais ( Conveniadas)	
		0 119	4.972.774,86
1495	2970	Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	
		0 119	66.769,92
1495	7166	Educação em Tempo Integral	
		0 119	432.061,98
<b>Programa: 466 Transporte Escolar</b>			<b>23.699.891,98</b>
1454	2175	Transporte Escolar Urbano	
		0 101	1.082.608,14

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 466 Transporte Escolar</b>			<b>23.699.891,98</b>
1454	2175	Transporte Escolar Urbano	
		0 122	255.616,48
		0 145	2.266,06
		0 147	4.509.333,32
1454	2177	Transporte Escolar Rural	
		0 101	17.483.557,75
		0 122	2.398,71
		0 145	296.890,10
		0 146	6.393,74
		0 147	17.026,67
1495	2175	Transporte Escolar Urbano	
		0 119	17.346,47
1495	2177	Transporte Escolar Rural	
		0 119	26.454,54
<b>Programa: 468 Uberaba - Ciência, Tecnologia e Inovação</b>			<b>3.646.985,58</b>
1350	2119	Semana de Ciência e Tecnologia	
		0 100	38.178,05
1350	2120	Convênio Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	
		0 100	122.671,26

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor		
<b>Programa: 468 Uberaba - Ciência, Tecnologia e Inovação</b>				<b>3.646.985,58</b>			
1350	2358	Formação Técnica e Tecnológica		0	100	48.178,35	
1350	2483	Rede de Incubadora de Empresas, Parques Tecnológicos e Outros Habitats de Inovação		0	100	84.372,82	
1350	2926	Parque Tecnológico		0	100	1.280.986,10	
				0	100	40	48.620,00
				0	124	1.408.494,54	
				0	190	260.000,00	
				0	192	2.600,00	
1350	2933	Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT e Núcleo de Apoio à Gestão da Inovação - NAGIs		0	100	141.180,31	
1350	2936	Apoio a Empresas Tecnológicas e Inovadoras		0	100	30.589,07	
1350	5335	Condomínios Empresariais		0	100	166.849,45	
1350	6203	Acordo Epamig/ Embrapa		0	100	14.265,63	

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 469 Comercialização e Abastecimento</b>			<b>1.261.215,57</b>
1720	2490 Mercado Municipal	0 100	720.000,00
1720	2587 CEASA	0 100	44.493,19
1720	2588 Feira Livres e Feira de Produtos Agroecológicos	0 100	481.722,38
1720	6123 Promoção e Desenvolvimento do Agronegócio	0 100	15.000,00
<b>Programa: 470 Desenvolvimento Agropecuário e Empreend. Rural</b>			<b>3.310.964,47</b>
1710	1011 PRODESA - Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	0 124	2.500.000,00
		3 100	117.000,00
1710	2838 Promoção da Horticultura e Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais	0 124	450.000,00
		3 100	25.000,00
1710	8136 Desenvolvimento do Turismo Ecológico e Rural	0 100	16.684,95
1720	7134 Modernização das Atividades do Agronegócio	0 124	66.739,78

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 470 Desenvolvimento Agropecuário e Empreend. Rural</b>			<b>3.310.964,47</b>
1720	7134	Modernização das Atividades do Agronegócio	
		3 100	5.339,18
1730	2066	Plantando e Colhendo Saúde	
		0 100	13.057,78
1730	6121	Gestão da Patrulha Mecanizada	
		0 100	102.334,33
1750	2006	Inspeção Municipal	
		0 100	14.808,45
<b>Programa: 473 Infraestrutura Esportiva</b>			<b>886.428,64</b>
2310	1215	Infraestrutura Esportiva e de Lazer	
		0 100	52.700,87
		0 124	232.968,91
		3 100	22.388,26
3730	1215	Infraestrutura Esportiva e de Lazer	
		0 100	441.013,44
		0 124	110.661,25
		3 100	26.695,91

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 477 Suporte Logístico</b>			<b>3.875.092,56</b>
710	8129 Almoxarifado Central - Estoque Regulador	0 100	3.018.600,00
730	1605 Central de Apoio Logístico	0 100	594.844,88
730	1606 Frota Municipal	0 100	237.937,94
1740	1606 Frota Municipal	0 100	23.709,74
<b>Programa: 485 Preservação e Responsabilidade Ambiental</b>			<b>17.999.494,74</b>
2010	5777 Convênio Produtor de Água	0 100	1.820,00
2030	5777 Convênio Produtor de Água	0 124	299.216,69
		3 100	29.380,00
2370	1187 Interceptores de Esgoto	0 100	8.684.727,99
2370	1189 Manejo e Preservação da APA Rio Uberaba e Rio Claro	0 100	9.900,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 485 Preservação e Responsabilidade Ambiental</b>					<b>17.999.494,74</b>
2370	1616	Drenagem Urbana			
		0	100		1.112.329,69
		0	124		2.224.659,38
		0	190		3.336.989,08
		3	100		1.369.021,16
2510	1189	Manejo e Preservação da APA Rio Uberaba e Rio Claro			
		0	100	50	411.450,75
2510	2703	Saneamento e Preservação Ambiental - Lei Estadual nº 12.503/1997			
		0	100	50	520.000,00
<b>Programa: 487 Planejamento e Governança - Água Viva</b>					<b>667.397,82</b>
2370	2745	Gerenciamento do Projeto Água Viva			
		0	100		667.397,82
<b>Programa: 492 Áreas Verdes e Arborização Urbana</b>					<b>2.505.625,85</b>
2030	2598	Parques Urbanos e Zoológico			
		0	100		778.630,79
2030	4177	Planejamento e Preservação da Arborização do Município			
		0	100		144.602,86
2030	6993	Plano Diretor do Sistema de Áreas Verdes			
		0	100		133.479,57

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
<b>Programa: 492 Áreas Verdes e Arborização Urbana</b>				<b>2.505.625,85</b>
2340	4176	Arborização Urbana		
		0	100	1.448.912,63
<b>Programa: 493 Proteção Social Básica</b>				<b>10.207.535,67</b>
1810	2076	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS		
		0	100	22.246,59
		0	129	52.837,35
1810	2125	Centro de Convivência do Idoso/UAI		
		0	100	186.094,99
		0	129	39.312,85
		0	142	2.600,00
		0	156	42.240,59
		3	100	108.632,97
1810	2253	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
		0	100	100.239,43
		0	129	669.533,49
		0	156	210.918,24
		3	100	244.712,53

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
<b>Programa: 493 Proteção Social Básica</b>				<b>10.207.535,67</b>
1810	2254	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante		
		0	100	47.454,84
		0	129	2.600,00
1810	2410	Restaurante Popular - Leblon		
		0	100	1.560.000,00
		0	142	2.500,00
		3	100	500,00
1810	2411	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
		0	100	185.344,53
		0	129	99.600,00
		0	156	27.897,23
1810	4048	Programa Criança Feliz		
		0	100	50.000,00
		0	129	707.553,99
1810	4409	Banco de Alimentos e Centros de Processamento		
		0	100	233.589,24
		0	142	198.956,52
		3	100	25.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 493 Proteção Social Básica</b>				<b>10.207.535,67</b>	
1810	8005	Apoio a Entidades Filantrópicas - Proteção Básica			
		0	100		2.098.519,02
		0	129		8.403,65
1895	8006	Apoio a Entidades Filantrópicas - FUMDICAU			
		0	100		5.561,65
		0	142		55.616,49
1910	7094	Núcleo de Prevenção à Criminalidade			
		0	100		28.260,87
2910	6157	Iniciação Produtiva			
		0	100	51	139.549,22
2950	6157	Iniciação Produtiva			
		0	100	51	3.051.259,39
<b>Programa: 494 Proteção Social de Média Complexidade</b>				<b>2.633.317,77</b>	
1810	2126	Centro de Referência Especializado de Assist. Social para a Popul. em Situação de Rua - CREAS-POP/CENTROPOP			
		0	100		122.215,09
		0	129		323.983,39
		0	142		75.000,00
		3	100		61.178,13

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 494 Proteção Social de Média Complexidade</b>			<b>2.633.317,77</b>
1810	2293	Proteção Social de Média Complexidade a Pessoa com Deficiência	
		0 100	38.931,54
1810	4049	CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
		0 100	672.891,78
1810	4203	Liberdade Assistida	
		0 100	94.438,68
		0 129	61.373,90
1810	6159	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
		0 100	111.104,62
		0 129	181.331,99
1810	8007	Apoio a Entidades Filantrópicas - Média Complexidade	
		0 100	418.027,77
		0 129	137.533,20
		0 142	169.534,18
1810	8008	Socialização Infante Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI	
		0 100	50.000,00
		0 129	110.573,50
		0 142	2.600,00
		3 100	2.600,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 495 Proteção Social de Alta Complexidade</b>			<b>4.326.376,24</b>
1810	2091	Família Acolhedora	
		0 100	77.863,08
		0 129	125.537,53
1810	2289	Casa do Adolescente	
		0 100	101.215,16
		0 129	2.600,00
		0 156	49.500,00
1810	2292	Proteção Social de Alta Complexidade do Idoso	
		0 100	37.475,20
1810	2655	Serviço de Atendimento ao Migrante	
		0 100	2.600,00
		0 129	156.000,00
		0 156	42.234,90
1810	4044	Casa de Proteção Infante Juvenil	
		0 100	171.500,00
		0 129	483.001,50
		0 142	2.600,00
		0 156	97.020,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
<b>Programa: 495 Proteção Social de Alta Complexidade</b>				<b>4.326.376,24</b>
1810	4558	Casa de Passagem		
		0	100	150.164,51
		0	129	139.486,14
1810	8010	Apoio a Entidades Filantrópicas - Alta Complexidade		
		0	100	2.649.367,15
		0	129	38.211,07
<b>Programa: 497 Atenção Básica em Saúde</b>				<b>80.009.681,31</b>
1510	2951	Outros Programas com Atenção Básica Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênios		
		0	148	9.415,46
		0	152	17.882,84
		0	154	12.235,63
		0	155	5.475,63
		3	102	19.764,98
1510	4415	Fortalecimento da Rede de Atenção Básica		
		0	102	54.923.200,00
		0	148	20.226.185,52
		0	155	1.200.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte		Valor
<b>Programa: 497 Atenção Básica em Saúde</b>				<b>80.009.681,31</b>
1510	6228	Gestão da Saúde Bucal - Atenção Básica		
		0	102	1.620.600,00
		0	148	1.974.921,25
<b>Programa: 498 Assistência de Média Alta Complexidade Amb e Hosp</b>				<b>226.852.923,11</b>
1510	2022	Serviços de Atenção às Urgências no SUS - UPA's		
		0	102	27.170.000,00
		0	149	9.411.600,00
		0	155	2.421.922,89
1510	2176	Serviços de Atenção a Rede Hospitalar Regionalizada		
		0	102	5.747.274,71
		0	123	7.065.940,00
		0	149	28.455.300,00
		0	155	14.110.334,54
1510	2373	Fortalecimento da Educação Permanente e Qualificação do Trabalho no SUS		
		0	102	5.006.609,82
		0	149	1.641.799,93
		0	155	820.899,97
		3	102	820.899,97



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 498 Assistência de Média Alta Complexidade Amb e Hosp</b>			<b>226.852.923,11</b>
1510	2943	Fortalecimento da Rede de Atenção Especializada	
		0 102	25.238.980,00
		0 149	904.280,00
1510	6140	Outros Programas com Assistência de Média e Alta Complexidade Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênio	
		0 123	191.662,96
		0 149	13.085.872,26
		0 152	37.134,70
		0 154	31.145,23
		0 155	6.635.317,18
		3 102	20.000,00
1510	6220	Gestão do Financiamento da PPI e Processamento da Produção Assistencial.	
		0 102	8.185.799,59
		0 112	1.203.897,23
		0 149	45.076.250,00
		0 155	6.112.307,22
1510	6221	Gestão da Regulação e Auditoria dos Serviços e Ações de Saúde.	
		0 102	5.930.319,84
		0 149	248.154,83

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 498 Assistência de Média Alta Complexidade Amb e Hosp</b>			<b>226.852.923,11</b>
1510	6221	Gestão da Regulação e Auditoria dos Serviços e Ações de Saúde.	
		0 152	251.111,00
		0 155	93.187,92
1510	6223	Gestão da Saúde Bucal - MAC	
		0 102	1.505.000,00
		0 155	226.424,10
1510	6225	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	
		0 102	3.851.824,81
		0 149	3.993.824,81
		0 155	357.488,98
1510	6226	CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	
		0 102	644.564,23
		0 149	355.794,39
<b>Programa: 499 Assistência Farmacêutica</b>			<b>11.826.597,59</b>
1510	6154	Gestão da Assistência Farmacêutica no SUS	
		0 102	7.490.944,66
		0 148	497.335,83
		0 150	59.545,12

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte			Valor
<b>Programa: 499 Assistência Farmacêutica</b>					<b>11.826.597,59</b>
1510	6154	Gestão da Assistência Farmacêutica no SUS			
		0	151		1.968.030,92
		0	155		912.945,97
		3	102		897.795,09
<b>Programa: 501 Desporto Educacional</b>					<b>26.000,00</b>
3720	2055	Jogos Escolares			
		0	100		26.000,00
<b>Programa: 502 Gestão Previdenciária</b>					<b>100.196.658,03</b>
3510	2026	Gestão de Eventos Previdenciários			
		0	100	51	19.694,07
3520	2025	Benefícios Previdenciários			
		0	103		83.648.658,47
3530	2025	Benefícios Previdenciários			
		0	103		16.528.305,49
<b>Programa: 504 Incentivo ao Esporte</b>					<b>395.652,17</b>
3710	2911	Gestão de Convênios e Contratos de Repasse			
		0	100		395.652,17

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 514 Investimentos nos Serviços de Saúde</b>			<b>13.123.500,56</b>
1510	1168	Estruturação da Regulação Assistencial e Auditoria	
		0 102	60.246,23
		0 152	17.882,84
1510	1179	Estruturação da Rede de Vigilância e Promoção da Saúde	
		0 102	59.388,00
		0 123	223.385,25
		0 150	49.500,00
		0 153	298.616,76
		0 155	33.216,00
		3 102	27.605,40
1510	1212	Estruturação da Gestão e Aperfeiçoamento do SUS	
		0 102	98.454,99
		0 153	17.882,84
1510	7143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
		0 102	1.200.258,00
		0 123	1.765.202,92
		0 148	19.375,78
		0 153	6.006.449,90

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 514 Investimentos nos Serviços de Saúde</b>			<b>13.123.500,56</b>
1510	7143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
		0 155	81.285,63
		3 102	365.745,44
1510	7144	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção de Média e Alta Complexidade e Psicossocial	
		0 102	502.149,97
		0 123	96.386,99
		0 149	50.000,00
		0 153	2.030.148,90
		0 155	99.039,04
		3 102	21.279,68
<b>Programa: 516 Índice de Gestão Descentralizada</b>			<b>372.038,71</b>
1810	4406	IGD/SUAS	
		0 100	16.684,95
		0 129	99.280,10
1810	4408	IGD/Bolsa Família	
		0 100	20.021,93
		0 129	236.051,73

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 519 PPA + 20</b>			<b>524.587,47</b>
290	2016 Planejamento Participativo	0 100	22.246,59
510	2016 Planejamento Participativo	0 100	111.232,97
		0 124	278.082,42
		3 100	27.808,24
510	8201 Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba	0 100	78.000,00
1340	2016 Planejamento Participativo	0 100	2.724,53
1410	2016 Planejamento Participativo	0 101	4.492,72
<b>Programa: 9999 Reserva de Contingência</b>			<b>15.645.290,26</b>
810	9999 Reserva de Contingência	0 100	5.200,00
3510	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS	0 100 51	1.801.397,53
3520	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS	0 103	7.349.082,61

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**  
**Metas da Administração Municipal**  
**Anexo V - Metas e Prioridades 2020**

UO	Ação / Sub_ção	IU/Fonte/Detalhamento fonte	Valor
<b>Programa: 9999 Reserva de Contingência</b>			<b>15.645.290,26</b>
3530	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS		
		0 103	6.489.610,12

**TOTAIS POR FONTE**

0	100		404.544.284,77	0	117		34.250.193,38	0	150		4.932.713,18
0	100	25	1.709.782,02	0	118		101.049.603,17	0	151		1.968.030,92
0	100	26	169.000,00	0	119		11.102.787,15	0	152		470.416,20
0	100	28	1.009.995,36	0	122		262.807,71	0	153		8.353.098,40
0	100	37	65.052,89	0	123		9.590.983,05	0	154		183.396,55
0	100	40	48.620,00	0	124		60.281.056,14	0	155		35.115.613,47
0	100	50	118.285.858,18	0	129		3.733.818,31	0	156		469.810,96
0	100	51	15.092.043,45	0	142		3.422.392,91	0	157		5.084.570,70
0	100	75	66.754.942,54	0	144		3.806.687,19	0	190		9.435.525,50
0	101		117.313.575,28	0	145		299.156,16	0	192		3.652.963,54
0	102		189.672.608,91	0	146		8.051.788,17	3	100		6.935.421,36
0	103		114.015.656,69	0	147		7.667.489,83	3	101		592.104,31
0	112		1.203.897,23	0	148		22.742.387,22	3	102		2.183.090,88
0	116		1.014.000,00	0	149		103.222.876,22	<b>Total Geral</b>		<b>1.479.760.099,90</b>	